



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 417/2023

Ementa: DISPÕE sobre o serviço de entrega em domicílio (**delivery**) no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

Autoria: Vereador Rodrigo Guedes – subscrito pelos vereadores Allan Campelo, Alonso Oliveira, Diego Afonso, Dione Carvalho, Dr. Daniel Vasconcelos, Everton Assis, Glória Carratte, Ivo Neto, Jander Lobato, João Carlos, Kennedy Marques, Lissandro Breval, Marcio Tavares, Mitoso, Professora Jacqueline, Prof. Samuel, Raiff Matos, Roberto Sabino, Sassá da Construção Civil, Wallace Oliveira e William Alemão

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 417/2023**, de autoria do vereador Rodrigo Guedes, subscrito pelos vereadores supramencionados, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. Considerando-se a aprovação das Emendas 01 e 02 e da Subemenda 01 assim como os ajustes redacionais necessários, os artigos 2.º e 3.º passaram a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º É proibido ao consumidor exigir que o trabalhador de aplicativo adentre nos espaços de uso comum de condomínios verticais e horizontais, devendo a encomenda ser entregue na portaria, resguardadas as regras internas de segurança do condomínio.

*Parágrafo único. Aplicar-se-á a proibição de que trata o **caput** deste artigo quando as empresas de aplicativo, às quais estão vinculados os entregadores, informarem prévia e expressamente que a entrega será feita no primeiro ponto de contato com o cliente.*

Art. 3.º Os consumidores com mobilidade reduzida ou necessidades especiais poderão solicitar a entrega nas áreas internas do condomínio, sem cobrança de qualquer valor adicional, resguardadas as regras internas de segurança do condomínio.”

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



2. Com a aprovação da Emenda n. 01, o art. 4.º foi suprimido e os artigos subsequentes foram renumerados, mantendo-se a sua redação;
3. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 29 de novembro de 2023.

Ver. Gilmar Nascimento (AVANTE)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. Fransuá (PV)

Vice-Presidente

Ver.^a Professora Jacqueline (UNIÃO)

Membro

Ver. João Carlos (REPUBLICANOS)

Membro

Ver. Mitozo (MDB)

Membro

Ver. Eduardo Assis (AVANTE)

Membro

Ver.^a Thaysa Lippy (PP)

Membro

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2779
www.cmm.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - 590.865.802-20 - VEREADOR(A) - EM 30/11/2023 10:20:45
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - 074.890.987-77 - VEREADOR(A) - EM 30/11/2023 10:13:16
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - 231.114.883-49 - VEREADOR(A) - EM 29/11/2023 13:59:51
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - 715.257.182-15 - VEREADOR(A) - EM 29/11/2023 13:58:29
GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - 130.097.292-00 - VEREADOR(A) - EM 29/11/2023 13:40:37
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - 020.981.552-39 - VEREADOR(A) - EM 29/11/2023 13:40:26